



REG. N.º 00307/90
02
0/06

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 267

DE 04 DE JULHO DE 1.990.

"FIXA AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 1.991".

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam aprovados as Diretrizes Orçamentárias para elaboração dos Orçamentos do Município de Ouro Preto do Oeste, para o exercício de 1.991, demonstradas nos capítulos e seção desta Lei.

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º - São diretrizes Orçamentárias Gerais as instruções que se observarão a seguir, para elaboração dos Orçamentos do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício de 1991.

SEÇÃO I DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 3º - Constituem os gastos Municipais, aqueles destinados à aquisição de bens e serviço para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 4º - Os gastos Municipais serão estimados por serviço mantido pelo Município, considerando-se, entretanto:

I - A carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o Orçamento;

II - Os fatores conjunturais que possam efetar a produtividade dos gastos;



REG. N. 0307/90
03
P/16

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 267

DE 04 DE JULHO DE 1.990.

F1.02

III - A Receita do serviço, quando este for remunerado;

IV - Que os gastos de pessoal localizado no serviço, serão projetados com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal para os seus funcionários estatutários.

Art. 5º - O Orçamento do Município e, das suas autarquias e fundações, se vier instituir, obrigarão obrigatoriamente:

I - Recursos destinados ao pagamento dos serviços da Dívida Municipal;

II - Recursos destinados ao cumprimento do que dispõe o Artigo 100 e Parágrafos, da Constituição da República.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 6º - Constituem as Receitas do Município, aquelas provenientes:

I - Dos tributos de sua competência;

II - De atividades econômicas que por conveniência possa a vir a executar;

III - De transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades Governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;

IV - De empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;

V - De empréstimos tomados para antecipação da receita de algum serviço mantido pela Administração Municipal.



Proc. N.º 0307/90
04
P/18

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 267

DE 04 DE JULHO DE 1.990.

F1.03

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outra esfera de Governo, para cooperação técnica e desenvolvimento de programas nas áreas de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Social, desde que não acarrete quaisquer ônus financeiro ao Município.

Art. 7º - As Estimativas das Receitas considerará:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III - Os fatores que influenciam as arrecadações dos Impostos e da Contribuição de Melhoria;

IV - As alterações da Legislação Tributária;

Art. 8º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da contribuição de melhoria.

§ 1º - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da Contribuição de Melhoria, obedecerá a critérios estabelecidos em Lei.

§ 2º - A Administração do Município dispenderá esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 9º - O Município fica obrigado a rever e atualizar a sua Legislação Tributária, quando se fizer necessário.

§ 1º - A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da Máquina Fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

§ 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior, se estenderão à Administração da Dívida Ativa.



PRO. N.º 0302/90
05
1/8

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 267

DE 04 DE JULHO DE 1.990.

F1.04

Art. 10º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividade.

SEÇÃO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 11º - O Município executará como prioridade, as seguintes ações para cada setor, como seguem:

I - Setor Administrativo, Planejamento e Finanças;

a) - Dinamizar a Máquina Administrativa a fim de prestar um bom atendimento aos Municípios;
b) - Treinamento de Recursos Humanos;
c) - Revisão e Atualização das Alíquotas fixadas para cada espécie tributária;

d) - Incrementar a Máquina Fazendária com o objetivo de aumentar a arrecadação;
e) - Regularização de lotes urbanos edificados ou não.

II - Setor Social:

a) - Construção, ampliação e equipamento de Unidades Escolares;

b) - Manutenção do Sistema de Educação;
c) - Construção e instalação de uma Biblioteca Pública Municipal, havendo disponibilidade Orçamentária Financeira;

d) - Treinamento de professores, no sentido de melhorar o Ensino Municipal;



Proc. n. 0307/90
06
P/ 6

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 267
FL.005

DE 04 DE JULHO DE 1990

- e) - Melhorar o padrão de serviços dentro da área de Saúde;
- f) - Prover os postos e centros de saúde com equipamentos necessários à execução das ações primárias de saúde;
- g) - Construção e Equipamentação de novos postos de saúde;
- h) - Incrementação da Máquina Administrativa para atender a demanda pelos serviços públicos;

III - Setor Econômico:

- a) - Manutenção e ampliação da rede de estradas vicinais, com o objetivo de incentivar e escoar a produção, bem como facilitar o transporte no meio rural;
- b) - Aquisição de novos equipamentos rodoviários para atender o programa de recuperação de vias urbanas e estradas vicinais;
- c) - Incentivar a instalação de novas indústrias no Município.

IV - Setor Urbano, Distritos e Nuares:

- a) - Manutenção, ampliação e melhoria da qualidade de limpeza pública;
- b) - Aquisição de novos equipamentos de limpeza pública;
- c) - Construção de Praças e locais de lazer;
- d) - Iluminação Pública;
- e) - Pavimentação com asfaltamento ou blocos, de vias urbanas, calçadas e meio fio;
- f) - Arborização das Ruas;
- g) - Manutenção de Praças, Parques, Jardins e locais de lazer;
- h) - Fomentar a ampliação da rede de esgoto sanitário e energia elétrica;



0307/90
07
16

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 267
F1.006

DE 04 DE JULHO DE 1.990.

- i) - Manutenção das vias urbanas;
- j) - Melhoria do Sistema viário;

Parágrafo Único - Os Projetos de execução plurianual, deverão estar incluídos obrigatoriamente no plano plurianual.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 12º - O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas da Administração direta, de modo a evidenciar as políticas e programas de Governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, universalidade e exclusividade.

Parágrafo Único - As estimativas dos gastos e Receitas dos serviços municipais, remuneradas ou não se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Art. 13º - O Orçamento Municipal poderá conseguir recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênio, desde que sejam da conveniência do Governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 14º - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no orçamento, ressalvados os casos com autorização específicas em Lei, os seguintes gastos:

- a) - De pessoal e respectivos encargos quando ultrapassar o limite de 65% das Receitas correntes;
- b) - O percentual de desempolso com serviços da Dívida a ser pago com impostos municipais e transferências, quando destinados aos serviços não remunerados, da receita de serviço remunerado e da receita Contribuição de Melhoria, quando o empréstimo se tenha destinado à realização de obras cujo custo seja recuperado por



0307/90
08
x/8

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 267

DE 04 DE JULHO DE 1.990.

FL.007

essa receita, não poderá ultrapassar os limites fixados por Decreto do Poder Executivo;

c) - Transferências, exclusive as relacio
nadas com o serviço da dívida e encargos sociais.

Parágrafo Único - A concessão de quaisquer vantagens de remuneração, além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira bem como admissão de pessoal, a qualquer título, pelas unidades Governamentais da Administração direta ou indireta, inclusive as Fundações instituidas e mantidas pelo Poder Público Municipal, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista, poderão ser feitas desde que haja prévia dotação orçamentária e a existência de Lei autorizativa.

Art. 15º - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão, ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais (com exclusão das amortizações de empréstimos), serão consideradas as prioridades e metas determinadas no capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 16º - Ao Departamento Municipal de Planejamento e Coordenação caberá a elaboração dos Orçamentos de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - O Departamento Municipal de Planejamento e Coordenação, fará o calendário das atividades de elaboração dos Orçamentos, devendo incluir reuniões com a Prefeita, o Secretário Geral, Diretores e outros para discutir o Orçamento Fiscal.



Rec. n.º 0307/86
09
✓

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 267

DE 04 DE *julho* DE 1.990

FL.008

Art. 17º - O Projeto em fase de execução terá prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralizado.

Art. 18º - O Município aplicará 25% de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o Artigo 212 da Constituição Federal e Lei Orgânica, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental.

Art. 19º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20º - Revogam-se as disposições em contrário.

[Signature]
JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
SÉC. II - PROTOCOLO	
Recb do	N.º 0307/90
16/07/90	
P/ J	
RESPONSÁVEL	

BA. N. 0307/90
0307/90
P/ J

Ao. Exmº. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Ouro
Preto do Oeste/RO.
Segue Presente Processo para Providências
Necessárias.

EM, 16.07.1.990.

P/ J
SEÇÃO DE PROTOCOLO

Re. Presidente Jurídico:
Segue o presente Processo para as providências pro
vidências.
Em, 16-07-90.

Adaldo de Andrade
Adaldo de Andrade
Presidente - CMOP/RO

A Sessão Legislativa
Arquive-se
Em 01/08/90. -

Assinatura:
José Martins dos Anjos
Assessor - Jurídico
CMOP/RO